



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	6
Dispensas	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	32
Edital de Chamamento	32
Publicidade Oficial	33
Institucional	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 284/2024

de 15 de Maio de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento em 29/02/2024 do contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 23/10/2023, com a servidora NADIA CRISTINA DE LARA QUEVEDO, matrícula funcional nº 3928, Agente Comunitário de Saúde - Área Central - Sede desta Prefeitura Municipal;

Considerando que a referida servidora esteve afastada de suas funções por motivo de saúde desde 20/02/2024;

Considerando que no dia 15/05/2024 a servidora apresentou atestado de alta emitido pelo médico responsável ao seu tratamento;

Considerando que o médico do trabalho desta prefeitura autorizou o retorno da servidora ao trabalho a partir do dia 15/05/2024;

Considerando que a rescisão do seu contrato de trabalho não foi realizada na data definida anteriormente por motivo do seu afastamento;

RESOLVE:

1º - Considerar rescindido a partir de 15/05/2024, o contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 23/10/2023, com a servidora NADIA CRISTINA DE LARA QUEVEDO, matrícula funcional nº 3928, Agente Comunitário de Saúde - Área Central - Sede desta Prefeitura Municipal;

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 15 de Maio de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 3 de 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 285/2024

de 15 de Maio de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando o aumento nos casos positivos de Dengue neste município;

Considerando a alta demanda de munícipes que procuram por atendimento nas unidades de saúde deste município apresentando sintomas clínicos suspeitos e positivos de Dengue;

Considerando que o número de servidores da área de enfermagem lotados nas unidades de saúde está sobrecarregado devido ao grande volume de testes e atendimentos aos pacientes;

Considerando a necessidade de contratação emergencial de profissionais da área de enfermagem para suprir a demanda do atendimento durante a epidemia de Dengue em nosso município;

Considerando a existência de cadastro de reserva em vigor para o emprego de AUXILIAR DE ENFERMAGEM;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **12/09/2024**, para prestar serviços como **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, o (a) Senhor (a) **ALINE DE FATIMA MORAIS**, portador (a) da CIRG nº **47.358.***-2**, CPF **393.827.***-95**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **4ª** (Quarta) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público 01/2023;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 05A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Saúde no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 15 de Maio de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 4 de 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 286/2024

de 15 de Maio de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando o aumento nos casos positivos de Dengue neste município;

Considerando a alta demanda de munícipes que procuram por atendimento nas unidades de saúde deste município apresentando sintomas clínicos suspeitos e positivos de Dengue;

Considerando que o número de servidores da área de enfermagem lotados nas unidades de saúde está sobrecarregado devido ao grande volume de testes e atendimentos aos pacientes;

Considerando a necessidade de contratação emergencial de profissionais da área de enfermagem para suprir a demanda do atendimento durante a epidemia de Dengue em nosso município;

Considerando a existência de cadastro de reserva em vigor para o emprego de AUXILIAR DE ENFERMAGEM;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **12/09/2024**, para prestar serviços como **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, o (a) Senhor (a) **PAMELA ANGÉLICA DE ANDRADE**, portador (a) da CIRG nº **56.787.***-X**, CPF **507.471.***-64**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **12ª** (Décima-segunda) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público 01/2023;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 05A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Saúde no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 15 de Maio de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 5 de 33

PORTARIA Nº 287/2024 **de 16 de maio de 2024.**

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido de demissão apresentado nesta data pela servidora DAIANE APARECIDA DA MOTA, matrícula funcional 3367, auxiliar de enfermagem, inclusive com pedido de dispensa do cumprimento do Aviso Prévio Legal;

RESOLVE:

1º - Conceder a demissão por pedido de dispensa da servidora DAIANE APARECIDA DA MOTA, auxiliar de enfermagem, matrícula funcional nº 3367, do emprego que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que realize a rescisão do contrato de trabalho da referida empregada, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de maio de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 6 de 33

Licitações e Contratos

Dispensas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP**, inscrita no CNPJ Nº 46.634.077/0001-14, com sede à Praça São Francisco nº 26 – Centro – CEP 18195- 000 - Capela do Alto, estado de São Paulo por intermédio de seu Setor de Licitações, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo - **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da **Lei 14.133/2021** e do Decreto Municipal nº 3.661/2024 <https://capeladoalto.cidadeinteligente.app.br//storage/site/decreto/xp2EFXha65Zq6Q9qgHrKyihNvJEBe85LyDbXD8i.pdf> e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE ABERTURA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 15 DE MAIO DE 2024, ÀS 08:00 HORAS
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 20 DE MAIO DE 2024, ÀS 17:00 HORAS
ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@capeladoalto.sp.gov.br
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília/DF.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para serviços especializados em formação sócio emocional docente com capacidade técnica comprovada para atender as necessidades dos educadores da rede municipal.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

a) **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

b) **ANEXO II – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

2 - DO PREÇO

2.1. O objetivo desta presente dispensa é obter a proposta mais vantajosa para administração, selecionando o de MENOR preço.

2.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o levantamento de preço apurada pela Administração, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou que sejam manifestamente inexequíveis (art. 82 §1º e 59 III e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 35 Instrução Normativa SEGES/ME nº73/2022).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 7 de 33

2.4. Será desclassificado a proposta, que não se encontra nos termos do Artigo 75 da Lei Federal Art. 14.133/21

2.4. Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na Nota de Empenho, quando de eventual contratação

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária despectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.3. As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

4 – DA ABERTURA PARA BUSCA DE MELHORES PROPOSTAS

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará **ABERTA, PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS, POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP, e os respectivos documentos (**Proposta de Preço e Documentos de Habilitação**) deverão ser encaminhados para o seguinte endereço de e-mail: licitacao@capeladoalto.sp.gov.br, fazendo referência no assunto:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Contratação de empresa para serviços especializados em formação sócio emocional docente com capacidade técnica comprovada para atender as necessidades dos educadores da rede municipal.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: De 15 de maio de 2024 às 08:00 horas até 20 de maio de 2024 às 17:00 horas.

4.2. Serão desclassificadas as propostas encaminhadas em desconformidades com as exigências deste edital de aviso de contratação direta, inclusive quando encaminhadas sem o acompanhamento dos documentos de habilitação exigidos ou que estiverem com valores superiores apurados pelo setor de compras, desta contratação.

4.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, deverá apresentar “DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL” visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 8 de 33

deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital de Aviso de Contratação Direta, e **encaminhada junto a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação para o seguinte endereço de e-mail: licitacao@capeladoalto.sp.gov.br**, no período constante do subitem 4.1.1.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

5.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

5.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º)

5.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

5.3.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta **no prazo máximo de 01 (um) dia útil**, a contar da convocação do Agente de Contratação, qual será realizado no e-mail constante da proposta de preço da empresa, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º)

5.3.3.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 5.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc. II)

5.3.3.4. O exercício do direito de preferência será aplicado quando a melhor proposta apresentada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.3.4. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital de aviso de contratação direta, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Dispensa empresas interessadas com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam todas as exigências de habilitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 9 de 33

6.1.1. Antes de se proceder a análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os seguintes requisitos:

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 10 de 33

6.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

6.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.5 - OUTRAS DECLARAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 11 de 33

6.5.1 - Declaração do licitante, subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos; cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme **Anexo V**.

6.5.2 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.5.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.5.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.5.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos previstos neste edital.

6.5.6 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.5.7 Caso nenhuma empresa apresente proposta válida no prazo estipulado, poderá o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, notificar a empresa que tiver apresentado o menor valor na fase de cotação de preços para que apresente proposta confirmando sua cotação, bem como a documentação solicitada no presente Aviso de Dispensa no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

6.5.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação dos serviços com fornecimento dos materiais de acordo com as especificações do objeto desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 12 de 33

licitação, e será feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.5 A simples participação da licitante neste certame implica:

8.5.1 Na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Aviso;

8.5.2 Que o prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

8.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tatuí/SP.

Capela do Alto/SP, 09 de maio de 2024.

Péricles Gonçalves

Márcio José de Lima
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 13 de 33

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/56AFF80DA6324EE98FCC2BB6DF982255>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800
CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços Especializados formação socio emocional docente com capacidade técnica comprovada, para atender às necessidades dos educadores da rede municipal, que servem ao Departamento de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Item	Detalhe	Modalidade	Quantidade	Duração Unitária
1	Intervenções em grupo no formato de Grupo Comunitário de Saúde Mental mensal	Presencial	14	60 minutos
2	Leitura terapêutica mensal com base em Psicanálise Integral e Logoterapia direcionada para educação	Presencial	14	60 minutos
3	Encontro bimestral formativo com Diretoria e Coordenação das Escolas das unidades escolares	Presencial	5	90 minutos
4	Encontro bimestral formativo com Diretoria e Coordenação de cada unidade escolar	Online	28	60 minutos
5	Reunião de gestão e acompanhamento do projeto e seus indicadores de desempenho	Online	8	60 minutos
6	Palestra Motivacional com foco em Orientação Profissional + Mundo do Trabalho	Presencial	2	90 minutos
7	Palestra Motivacional com foco em Projeto de Vida e Saúde Mental - Escola / Família	Presencial	2	90 minutos
8	Encontro de acolhimento e formação para colaboradores das unidades escolares	Presencial	14	60 minutos
9	Mapeamento dos fatores psicossociais de risco que mais impactam as pessoas da Educação do município	Online	1	20 minutos
10	Levantamento do histórico de situações relacionadas à saúde mental de servidores públicos municipais	Online	1	180 minutos

2) JUSTIFICATIVA

A aquisição de serviços acima elencados atenderá às necessidades de atenção aos cuidados da saúde mental das pessoas que trabalham na educação. Em razão dos constantes desafios da jornada de trabalho, que a cada ano se incrementa em termos de complexidade, escopo e amplitude, a idealização do Projeto Cuidando de Quem Cuida, visa oferecer condições favoráveis para que os educadores da rede municipal de Capela do Alto, possam incrementar sua qualidade de vida, tendo acesso a momentos dedicados ao autocuidado, autoconhecimento, psico-socio-educação e a intervenções que oportunizem experiências de aprendizado, engajamento, motivação, com uma produtividade pautada por resultados de excelência.

Diante das frequentes atividades de relacionamento com os alunos e seus familiares, que por vezes se tornam extremamente demandantes, fortalecer a autoestima, oferecendo recursos, ferramentas e mecanismos que priorizem a prevenção de doenças e estimulem a segurança, no trabalho, oferecer aos profissionais da educação a participação neste projeto abrirá um caminho seguro para o alcance de ganhos qualitativos substanciais.

Uma melhor gestão de conflitos, dentro e fora de sala de aula, bem como redução no absenteísmo e presenteísmo, juntamente com a melhor gestão dos fatores psicossociais de risco e de proteção, seguirão como prioridades norteadoras dessa proposta.

Como os educadores municipais possuem uma carga horária semanal, onde por meio de momentos formativos, os mesmo devem buscar aprimoramento de suas competências técnicas e pedagógicas (HTPC), foi elaborada essa proposta de trabalho, onde por meio de intervenções presenciais e online, seja com o grupo de docentes da rede municipal, juntamente com seus respectivos coordenadores e diretores, os grupos serão submetidos a momentos com atividades direcionadas para os temas que priorizarão a saúde da pessoa que educa.

Foram considerados para integrarem o projeto, os servidores municipais que atuam nas unidades escolares e creches, como equipes de limpeza, serviços gerais, dentre outros. Acreditamos que este movimento será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 14 de 33

Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/56AFF80DA6324EE98FCC2BB6DF982255>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

um catalizador na consolidação de vínculos mais saudáveis, estáveis e mais produtivos no que tange a gestão de pessoas e suas relações interpessoais.

3) ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais), para o período de trabalho que compreende os meses de abril a dezembro de 2024 que serão pagos os valores em horas em execução.

O pacote de trabalho deverá compreender os elementos como palestras motivacionais, grupos de psico-socio-educação, atendimentos online com foco nos grupos gestores de cada unidade escolar, atendimentos online para reporte dos resultados alcançados mensalmente com o projeto, visitas presenciais às unidades escolares para encontros presenciais com os colaboradores das áreas de apoio, como limpeza, serviços gerais e administrativo.

Os encontros os educadores e gestores deverão acontecer em caráter presencial e mensal. A cobertura de dois turnos, manhã e tarde, se fará necessária também para oportunizar o acesso ao projeto a servidores da educação que atuam tanto nos turnos do matutino, quanto do vespertino.

Deverá ser também considerado um momento de atendimento com palestra motivacional que será direcionada a comunidade escolar, juntamente com outro momento que será dedicado para o atendimento e acolhimento de seus familiares. Maiores detalhes relacionados às quantidades gerais e unitárias, estão destacados na tabela destacada no item 1 deste documento.

4) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a cumprir os **itens contratados conforme especificações** deste termo de Referência.

5) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 15 de 33

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/56AFF80DA6324EE98FCC2BB6DF982255>

dos serviços, fixando prazo para sua correção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

DA LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As atividades serão executadas da seguinte forma:

- | | | |
|------------------------------------|-----------------|------------------------------------|
| * Grupo de educadores + Gestores | mensalmente | Teatro Municipal (data a definir) |
| * Grupo de gestores das unidades | bimestralmente. | Online |
| * Grupo de servidores das unidades | bimestralmente | presencial nas unidades escolares. |
| * Grupo Gestor da Sec. de Educação | Mensalmente | Online |

O calendário das ações será disponibilizado oportunamente pela equipe gestora da Sec. de Educação.

7) DA DOCUMENTAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
2. Certidão negativa do FGTS;
3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
4. Certidão negativa de débitos fiscais estadual/distrital (referente ao domicílio do prestador, pesquisar na secretaria de estado da fazenda);
5. Certidão negativa de débitos fiscais municipais (referente ao domicílio do prestador);
6. Guia do FGTS da competência anterior e comprovante de recolhimento;
7. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) atual e-Social;
8. Guia do INSS do mês anterior e Comprovante de Recolhimento
9. Guia do IRRF do mês anterior e Comprovante de Recolhimento;
10. Guia do DAS do mês anterior e comprovante de recolhimento (se optante);
11. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Fiscais – DCTF
12. Cópia da folha de pagamento dos empregados
13. Relatório de Frequência dos funcionários (se possível, eletrônico)
14. Declaração de optante pelo Simples (se optante);
15. Demais documentos exigidos por Lei, ainda que não mencionados em contrato.

8) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (dez) dias contando da entrada definitiva da documentação ao Departamento Financeiro.

A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deve fazer referência ao número do processo licitatório, assinatura digital no documento fiscal (FLOWDOCS) pelo gestor do contrato ou pessoal responsável pelo bem ou material adquirido).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 16 de 33

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/56AFF80DA6324EE98FCC2BB6DF982255>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

Para fins de pagamento o Departamento Solicitante deverá verificar se a nota fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

1. Data de emissão;
2. Dados do órgão contratante e contratado;
3. Valor a pagar;
4. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente será acompanhado da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta indica pelo fornecedor.

O contratado for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei complementar nº123, não sofrera retenção tributária quanto aos impostos e contribuições, no entanto devera ser apresentado a comprovação por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento tributário.

9) DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo Gestor do Setor do Departamento Educação de contrato e fiscalizado pela Direção e Supervisão da SME conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da e art. 117º Lei nº 14.133/2021.

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 2287/2023.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 394

A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Capela do Alto, 29 de abril de 2024

Elvira Narcisa de Moraes Dias

RG: 24.227.350-6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/56AFF80DA6324EE98FCC2BB6DF982255>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800
CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP
18195-000 – Capela do Alto – SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024
ANEXO II DO EDITAL - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE
PREÇO

AO Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Capela do Alto

PROCESSO Nº 101 /2024		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

Item	Qtde 1	Unid	Especificações Contratação de empresa para serviços especializados em formação sócio emocional docente com capacidade técnica comprovada para atender as necessidades dos educadores da rede municipal.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 18 de 33

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/56AFF80DA6324EE98FCC2BB6DF982255>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

Valor Total e final por extensão: R\$

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE: Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

1. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de..... de 2024.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da

empresa RG do responsável CPF do

responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 19 de 33

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP**, inscrita no CNPJ Nº 46.634.077/0001-14, com sede à Praça São Francisco nº 26 – Centro – CEP 18195- 000 - Capela do Alto, estado de São Paulo por intermédio de seu Setor de Licitações, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo - **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da **Lei 14.133/2021** e do Decreto Municipal nº 3.661/2024 <https://capeladoalto.cidadeinteligente.app.br//storage/site/decreto/xp2EFXha65Zq6Q9q qHrKyihNvJEBE85LyDbXD8i.pdf> e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE ABERTURA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 16 DE MAIO DE 2024, ÀS 08:00 HORAS
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 20 DE MAIO DE 2024, ÀS 17:00 HORAS
ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@capeladoalto.sp.gov.br
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília/DF.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a Contratação de empresa para dar suporte ao departamento de cultura com; Orientação e suporte para garantir que os recursos sejam aplicados corretamente, seguindo as diretrizes da lei. Implantação do Sistema de Cultura - CPF: Desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão cultural eficiente, que permitirá o acompanhamento e a avaliação das ações culturais no município. Capacitação e Formação Técnica de Gestores e Agentes Culturais: Treinamento para os profissionais envolvidos na gestão cultural, visando aprimorar suas habilidades e conhecimentos. Desenvolvimento de Planos e Metas de Cultura: Elaboração de planos estratégicos e metas específicas para o setor cultural, alinhadas aos objetivos da Lei Aldir Blanc.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) ANEXO II – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 20 de 33

2 - DO PREÇO

2.1. O objetivo desta presente dispensa é obter a proposta mais vantajosa para administração, selecionando o de MENOR preço.

2.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o levantamento de preço apurada pela Administração, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou que sejam manifestamente inexequíveis (art. 82 §1º e 59 III e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 35 Instrução Normativa SEGES/ME nº73/2022).

2.4. Será desclassificado a proposta, que não se encontra nos termos do Artigo 75 da Lei Federal Art. 14.133/21

2.4. Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na Nota de Empenho, quando de eventual contratação

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária despectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.3. As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

4 – DA ABERTURA PARA BUSCA DE MELHORES PROPOSTAS

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará **ABERTA, PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS, POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP, e os respectivos documentos (**Proposta de Preço e Documentos de Habilitação**) deverão ser encaminhados para o seguinte endereço de e-mail: licitacao@capeladoalto.sp.gov.br, fazendo referência no assunto:

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A presente solicitação se faz necessária para dar suporte ao departamento de cultura com; Orientação e suporte para garantir que os recursos sejam aplicados corretamente, seguindo as diretrizes da lei. Implantação do Sistema de Cultura - CPF: Desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão cultural eficiente, que permitirá o acompanhamento e a avaliação das ações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 21 de 33

culturais no município. Capacitação e Formação Técnica de Gestores e Agentes Culturais: Treinamento para os profissionais envolvidos na gestão cultural, visando aprimorar suas habilidades e conhecimentos. Desenvolvimento de Planos e Metas de Cultura: Elaboração de planos estratégicos e metas específicas para o setor cultural, alinhadas aos objetivos da Lei Aldir Blanc.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: De 16 de maio de 2024 às 08:00 horas até 20 de maio de 2024 às 17:00 horas.

4.2. Serão desclassificadas as propostas encaminhadas em desconformidades com as exigências deste edital de aviso de contratação direta, inclusive quando encaminhadas sem o acompanhamento dos documentos de habilitação exigidos ou que estiverem com valores superiores apurados pelo setor de compras, desta contratação.

4.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, deverá apresentar “DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL” visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital de Aviso de Contratação Direta, e encaminhada junto a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação para o seguinte endereço de e-mail: licitacao@capeladoalto.sp.gov.br, no período constante do subitem 4.1.1.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

5.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

5.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º)

5.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

5.3.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 22 de 33

nova proposta **no prazo máximo de 01 (um) dia útil**, a contar da convocação do Agente de Contratação, qual será realizado no e-mail constante da proposta de preço da empresa, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º)

5.3.3.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 5.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc. II)

5.3.3.4. O exercício do direito de preferência será aplicado quando a melhor proposta apresentada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.3.4. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital de aviso de contratação direta, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Dispensa empresas interessadas com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam todas as exigências de habilitação.

6.1.1. Antes de se proceder a análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os seguintes requisitos:

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 23 de 33

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Distrital ou Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 24 de 33

do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

6.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.5 - OUTRAS DECLARAÇÕES

6.5.1 - Declaração do licitante, subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos; cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme **Anexo V**.

6.5.2 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.5.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.5.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.5.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 25 de 33

6.5.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos previstos neste edital.

6.5.6 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.5.7 Caso nenhuma empresa apresente proposta válida no prazo estipulado, poderá o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, notificar a empresa que tiver apresentado o menor valor na fase de cotação de preços para que apresente proposta confirmando sua cotação, bem como a documentação solicitada no presente Aviso de Dispensa no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

6.5.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em **até 28 (vinte e oito) dias**, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação dos serviços com fornecimento dos materiais de acordo com as especificações do objeto desta licitação, e será feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.5 A simples participação da licitante neste certame implica:

8.5.1 Na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Aviso;

8.5.2 Que o prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 26 de 33

proposta;

8.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tatuí/SP.

Capela do Alto/SP, 09 de maio de 2024.

Péricles Gonçalves

Márcio José de Lima
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 27 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800CEP
18195-000 – Capela do Alto – SP

ANEXO I

Termo de Referência para Contratação de Empresa Especializada na Operacionalização da Lei Aldir Blanc II.

1. Objeto da Contratação: O objeto deste contrato é a operacionalização dos serviços e atividades relacionados à cultura, conforme estabelecido pela Lei Aldir Blanc – Serviços Operacional.
 2. a contratação de assessoria de projeto cultural no processo operacional de desenvolvimento e execução da Lei Aldir Blanc neste município, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural devido a pandemia causada pela COVID-19. A empresa especializada será responsável por executar as seguintes tarefas:
- Suporte nas Adequações na Lei Orçamentária Anual (LOA):
 - Dar suporte ao Município junto departamento de contabilidade, a ajustar o orçamento anual do município para incluir os recursos destinados pela Lei Aldir Blanc.
 - Adequação e Execução das Ações em Relação ao Plano de Ação Aprovado:
 - Criar metodologia e seguir o plano de ação previamente aprovado, definindo metas, cronogramas e responsabilidades.
 - Implementação de Metodologias e Correta Utilização dos Recursos Financeiros: Adotar práticas eficientes para a gestão dos recursos, conforme as diretrizes da Lei Aldir Blanc.
 - Criação de Critérios para Repasses de Subsídio aos Espaços Culturais: Estabelecer critérios claros para a distribuição dos subsídios aos espaços culturais.
 - Desenvolvimento de Modelos de Cadastro: Criar formulários de cadastro para gerenciar os beneficiários e acompanhar a aplicação dos recursos.
 - Implementação de Sistema de Consulta Pública e Pesquisa: Criar um sistema para consulta pública sobre os projetos culturais apoiados pela Lei Aldir Blanc.
 - Elaboração de Editais: Estruturar editais detalhados para selecionar projetos culturais beneficiados.
 - Checklist de Acompanhamento Municipal: Preparar um checklist detalhado para o acompanhamento das ações municipais.
 - A aplicação contratada auxiliará as informações culturais a respeito das normativas da
 - Lei, deverá auxiliar junto ao departamento de Cultura, elaboração de editais,
 - acompanhar e validar cadastros, gerenciar fluxos e oferecer suporte à cultura e aos cidadãos.

CONDIÇÕES GERAIS:

- O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818/2021.
- O prazo de vigência do contrato será de 8 meses, com possibilidade de prorrogação mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 28 de 33

avaliação e justificativa.

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Após processo de seleção documental e análise dos aprovados, na primeira fase assim considera, os prestadores de serviços passara por uma análise e entrevista assim chama de (Diálogo Competitivo), conforme determinado na 14133/2021 – para seleção e contratação de Serviços Técnico Especializado, mediante a esta análise o município terá real noção da empresa e a melhor proposta, onde nesta análise será analisado a melhor, técnica, preço, experiência profissional.
- Os serviços deverão ser executados junto ao departamento de Cultura na modalidade online, e quando for implementar audiência pública, reuniões este poderá ser online ou presencial, bastando este ser combinado entre contratante e contratado, da necessidade.
- Prazo de execução dos serviços deverá ser realizado pelo período de 08 (doze) meses.

3. DETALHES ESPECÍFICOS:

- Público-Alvo: Os serviços serão direcionados aos gestores públicos, profissionais da cultura e beneficiários da Lei Aldir Blanc.
- Localização: A operacionalização abrangerá município de Capela do Alto São Paulo abrangido pela Lei Aldir Blanc.
- Duração: O contrato terá duração de 08 meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

A contratação da empresa especializada mediante a comprovação de notório saber se faz necessária para garantir a efetiva implementação da Lei Aldir Blanc e o fomento à cultura em nosso município. Os recursos destinados pela lei são essenciais para apoiar os profissionais da área cultural, manter espaços culturais e viabilizar projetos que contribuam para a diversidade e o fortalecimento da cultura local.

O setor de cultura do município, necessita de apoio para o desenvolvimento e implementação de diversas políticas públicas voltada ao incentivo e incremento da cultura, bem como buscar metodologia de mobilização, captação de recursos financeiros, sendo portando a contratação de empresa especializada e Consultoria e Assessoria Cultural na operacionalização e com notório saber, na implementação de metodologia e técnicas, visando o cumprimento da legislação ligada a Lei Paulo Gustavo, e da Lei Aldir Blanc II.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Contratação de empresa com notório saber, e que tenha em seu histórico profissional a execução dos serviços de operacionalização na implementação da Lei de Incentivos, em especial que tenha atuado na Lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc, lei com atuação de características semelhantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 29 de 33

Apresentar documentação que comprove a implementação e desenvolvimento de minutas de projeto de lei municipal.

Apresentar comprovante que contrato já desenvolveu trabalho de adequação orçamentária, criação de dotações orçamentária, mediante atestado de capacidade técnica em especial lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo.

Empresa deverá disponibilizar profissionais com experiência comprovada de no mínimo 02 anos mediante documentação acervo Técnico Impresso, registros empregatícios, atestado de capacidade técnica acompanhado de contrato e cópia da nota fiscal de prestação de serviços a fim de se comprovar a veracidade das informações e que se formalize autenticidade das informações.

Todos os atestados de capacidade técnicas deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, nos quais deverão estar comprovadas a execução dos serviços solicitado no presente edital.

São dados importantes que não podem faltar no presente documento Nome Razão Social, CNPJ e endereço completo do contratante, característica (denominação, natureza, descrição e finalidade do serviço contratado), período de realização, data da emissão, nome e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

Comprovação de Treinamentos, Oficinas e realização de formação técnica especializadas em Leis de Incentivos.

Empresa deverá comprovar atuação e a realização de Assessoria e Consultoria, para órgão público municipal.

Busca-se a contratação de empresa que realize atividades de assessoria e consultoria e com

Apresentar no ato da apresentação documentação que comprove atuação do técnico responsável pela condução das atividades e serviços aqui solicitados.

Solicitamos com forma de melhor o nível de seleção de prestadores de serviços que todos os participantes, deste processo, tenha exclusivamente atuação junto a órgãos públicos.

REGULARIDADE FISCAL:

O contratado deverá que entregar 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Juliana Aparecida Mota Cardoso Diretora de
Departamento de Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024
ANEXO II DO EDITAL - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA

AO Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Capela do Alto

PROCESSO Nº 103/ /2024		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

Item	Qtde	Unid	Especificações	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	1	SERV.	Contratação de empresa para dar suporte ao departamento de cultura com; Orientação e suporte para garantir que os recursos sejam aplicados corretamente, seguindo as diretrizes da lei. Implantação do Sistema de Cultura - CPF: Desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão cultural eficiente, que permitirá o acompanhamento e a avaliação das ações culturais no município. Capacitação e Formação Técnica de Gestores e Agentes		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

			Culturais: Treinamento para os profissionais envolvidos na gestão cultural, visando aprimorar suas habilidades e conhecimentos. Desenvolvimento de Planos e Metas de Cultura: Elaboração de planos estratégicos e metas específicas para o setor cultural, alinhadas aos objetivos da Lei Aldir Blanc.		
--	--	--	--	--	--

Valor Total e final por extensão: R\$()

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
 - Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de..... de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da
empresaRG do responsável CPF do
responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital de Chamamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EEDUCAÇÃO
RUA TIRADENTES, nº 60
Capela do Alto – SP – CEP 18.195-00 (15) 3267-1210

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGÊNCIAL PMCA 07/2024

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto-SP, **TORNA PÚBLICA** a classificação final do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGÊNCIAL PMCA 07/2024 para contratação em caráter emergencial para o emprego de auxiliar em saúde bucal.

CLASSIFICAÇÃO FINAL			
EMPREGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG.	TEMPO DE ATUAÇÃO NO EMPREGO (EM DIAS)
1º	Amanda Cristina da Silva	54.***.570	804

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 16 de maio de 2024.

Péricles Gonçalves
Prefeito Municipal
Comissão de análise de documentos
Leonel Fabricio de Oliveira – RG nº 46.188.***-8
Vicente Leandro de Lara – RG nº 24.227.***-X
Elizete Corrêa Cleto – RG nº 20.835.***-8

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO EMERGENCIAL PMCA 007/2024

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, para produção de seus efeitos legais, tendo em vista à ausência de recursos e/ou impugnações, a lista de classificação final apresentada pela Comissão de análise de documentos do Chamamento Público Emergencial nº 07/2024, para contratação temporária de candidato classificado para o emprego de auxiliar em saúde bucal.

Capela do Alto, 16 de maio de 2024.

Péricles Gonçalves
Prefeito Municipal
Cumpra-se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 16/05/2024 às 14:32:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/e321-5745-05e6-1b7e>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1279

Página 33 de 33

Publicidade Oficial

Institucional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE DE 2024

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO, vem através deste documento comunicar aos cidadãos que, de acordo com o disposto em Normas Técnicas do Ministério da Saúde, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo –, realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE ON-LINE E PRESENCIAL, **no dia 22 de Maio de 2024**, com início às **17:30 Horas na sede da Câmara Municipal de Capela do Alto**, situada na Praça São Francisco 26, Capela do Alto SP, Cep. 18.195-000, sendo que, será realizada no Auditório da Câmara Municipal e também sendo transmitidas ao vivo de forma on-line no canal <https://www.facebook.com/prefeitura.capeladoalto> para a análise e apresentação do “**1º Relatório Quadrimestral da Saúde do Ano de 2024 (Janeiro a Abril de 2024)**”, que demonstra as ações realizadas pelo Setor de Saúde Municipal neste período, os munícipes poderão encaminhar as perguntas via chat durante a realização da audiência ou no local de participação; a participação da sociedade é fundamental. A realização da Audiência Pública Municipal eletrônica é uma forma de assegurar o cumprimento das disposições contidas nas Normas Técnicas do Ministério da Saúde, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como garantir transparência e participação popular no processo de fiscalização das ações de saúde praticadas no Município.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e32f-5745-05e6-1b7e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 1279, ano VII, veiculado em 16 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 16/05/2024 às 14:32:51 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e32f-5745-05e6-1b7e>